LEI Nº 3.091, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens públicos para os fins que menciona e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, a proceder à alienação dos apartamentos números 502 e 802, situados no edifício Del Príncipe, situado na rua Machado de Assis nº 45, de propriedade do município de Paracatu.

Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta Lei, deverão ser revertidos exclusivamente para reforma do prédio onde funcionará a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON. **(NR) DADA PELA LEI 3509/2020.**

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo adotará os procedimentos legais cabíveis para a concretização prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.469, de 27 de abril de 1986; nº 2.317, de 31 de maio de 200; e nº 2.404, de 8 de novembro de 2001.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de outubro de 2014,aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal